LEI Nº 1120, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

AUTORIZA O PREFEITO DE BOA VISTA, A INSTITUIR NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PROGRAMA FARMACÊUTICO DA FAMÍLIA, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir no âmbito do Município de Boa Vista, O Programa Farmacêutico da Família, com o objetivo de contribuir na resolutividade das ações de saúde por meio da inserção da Assistência Farmacêutica Básica no Programa de Saúde da Família através de programas de atenção farmacêutica a grupos definidos de usuários, visitas domiciliares, entrevista farmacêutica, acompanhamento farmacêutico e ações de educação em saúde de forma integrada e pactuada com a equipe multidisciplinar.

Art. 2º – O Programa envolverá as seguintes ações:

a) abastecimento mensal de medicamentos básicos de acordo com a relação municipal de medicamentos essenciais, medicamentos do programa de controle da Tuberculose, medicamentos do programa de controle da Hanseníase, medicamentos do programa de Hiperdia, medicamentos do programa de suplementação de Ferro, medicamentos do programa DST, medicamentos anticoncepcionais e materiais médico-hospitalares para uso interno do Centro de Saúde ou estratégia de saúde da Família;

b) controle e gerenciamento de estoque;

c) supervisão das condições de armazenamento dos medicamentos e materiais médico-hospitalares;

d) controle do número de prescrições atendidas;

e) dispensação orientada de medicamentos visando o uso adequado dos mesmo;

f) prestação de serviços de orientação farmacêutica para o uso correto de medicamentos;

g) desenvolvimento de atividades multidisciplinares com médicos, enfermeiros e odontólogos para que as prescrições medicamentosas sejam melhores aproveitadas;

h) realização de ações de educação em saúde;

i) supervisionamento das atividades técnicas dos atendentes de farmácia;

j) prestação de serviços de atenção farmacêutica a grupos definidos de pacientes tais como: hipetensos, diabéticos, gestantes e outros;

k) visita farmacêutica familiar

Art. 3º – As ações do programa serão desenvolvidas por pessoal pertencente ao quadro próprio do Município ou cedido por órgão público ou organizações não-governamentais interessados, mediante convênio.

Art. 4º – O Chefe do Poder Executivo determinará os órgãos municipais encarregados da coordenação e implementação do programa, definindo suas atribuições e responsabilidades.

Art. 5º – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários a execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 27 de janeiro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

§2º - Os cargos mencionados neste artigo, serão disponibilizados de acordo com a necessidade da Ouvidoria Geral do Município, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 774, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 6º - A Ouvidoria Geral do Município funcionará mediante instalações de postos de atendimento ao público, nos locais: Terminal de Ônibus José Campanha Wanderley, Bairro Centro, e/ou Terminal de Integração de Ônibus, no Bairro Caimbé, nesta cidade.

Art. 7º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei, após sua publicação, através de decreto.

Art. 8º - Os recursos necessários para instalação, funcionamento; manutenção e despesa da Ouvidoria Geral do Município, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias oriundos de remanejamento de projeto/atividades constantes do orçamento do Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 27 de janeiro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1120, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

AUTORIZA O PREFEITO DE BOA VISTA, A INSTITUIR NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PROGRAMA FARMACÊUTICO DA FAMÍLIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir no âmbito do Município de Boa Vista, O Programa Farmacêutico da Família, com o objetivo de co buir na resolutividade das ações de saúde por meio da in ção da Assistência Farmacêutica Básica no Programa de S de da Família através de programas de atenção farmacêut a grupos definidos de usuários, visitas domiciliares, entrevi ta farmacêutica, acompanhamento farmacêutico e ações d educação em saúde de forma integrada e pactuada com e equipe multidisciplinar.

Art. 2º - O Programa envolverá as seguintes ações:

a) abastecimento mensal de medicamentos básicos de acordo com a relação municipal de medicamentos essenciais, medicamentos do programa de controle da Tuberculose, medicamentos do programa de controle da Hanseníase, medicamentos do programa de Hiperdia, medicamentos do programa de suplementação de Ferro, medicamentos do programa DST, medicamentos anticoncepcionais e materiais médico-hospitalares para uso interno do Centro de Saúde ou estratégia de saúde da Família;

b) controle e gerenciamento de estoque;

c) supervisão das condições de armazenamento dos medicamentos e materiais médico-hospitalares;

d) controle do número de prescrições atendidas;

e) dispensação orientada de medicamentos visando o uso adequado dos mesmo;

f) prestação de serviços de orientação farmacêutica para o uso correto de medicamentos;

g) desenvolvimento de atividades multidisciplinares com médicos, enfermeiros e odontólogos para que as prescrições medicamentosas sejam melhores aproveitadas;

h) realização de ações de educação em saúde;

i) supervisionamento das atividades técnicas dos atendentes de farmácia;

j) prestação de serviços de atenção farmacêutica a grupos definidos de pacientes tais como: hipetensos, diabéticos, gestantes e outros;

k) visita farmacêutica familiar

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Clóvis Melo de Araújo
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Adelma Alves de Figueiredo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município